

MINUTA DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH/PR, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e pelo disposto no Decreto Estadual nº 2.314, de 17 de julho de 2000, e após deliberação em Plenário

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais, de caráter permanente, conforme previsão do Regimento Interno do CERH/PR.

Art. 2º. Compete à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais, quando instada formalmente a manifestar-se pelo Plenário do CERH/PR:

- I - emitir pareceres sobre anteprojetos e projetos de atos normativos relacionados a recursos hídricos e aplicáveis ao Estado do Paraná;
- II - emitir pareceres, sobre propostas de resoluções, requerimentos e moções encaminhadas à Secretaria Executiva do CERH/PR;
- III – Propor resoluções, requerimentos e moções sobre os temas analisados;
- III – Requerer informações e documentos necessários à emissão de pareceres;
- IV – As incumbências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo plenário do Conselho.

Art. 3º. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais será integrada por 05 (cinco) membros, tendo a seguinte composição:
Coordenador Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA.

Representantes das Instituições do Poder Executivo do CERH/PR:

Representantes do Município, Sociedade Civil e Setores Usuários do CERH/PR:

Art. 4º. A relatoria de cada processo será definida por distribuição entre os membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Parágrafo 1º. O relator ficará encarregado da elaboração de parecer que será submetido à deliberação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Parágrafo 2º. Os pareceres aprovados pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais serão encaminhados à Secretaria Executiva do CERH/PR, que os submeterá aos demais Conselheiros.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba,

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos